



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1522.

DE 18 DE AGOSTO DE 2.009.

“Altera as Leis nºs 89/75 e 475/98, revoga a Lei 914/2004 e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao Artigo 23 da Lei nº 89, de 29 de abril de 1975, com a seguinte redação.

§ 3º - Para os efeitos previstos no “caput” deste Artigo, ficam as metragens do lote reduzidas a: testada mínima de 5,00 (cinco) metros e área superficial mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, quando integrante de projeto arquitetônico abrangendo duas ou mais construções geminadas, edificadas em zona urbana do Município.

§ 4º - No Alvará de Construção e no Termo de Conclusão de Obras, devesse o Departamento de Engenharia certificar as áreas construídas e o respectivo quintal que cada unidade ocupa, exigindo-se, para tanto, que o interessado junte planta nesse sentido, constatando principalmente as metragens do terreno que abrange as casas e os quintais.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 52 da Lei nº 475, de 03 de Dezembro de 1998.

Art. 3º - Ficam acrescentados ao Artigo 52 da Lei nº 475, de 03 de dezembro de 1998, os seguintes parágrafos:

§ 1º - Nos lotes de esquina, bem como os lotes adjacentes à passagem ou vielas para pedestres, a frente mínima será de 14m (catorze metros).

§ 2º - Quando o lote integrar projeto habitacional popular implantado em área localizada na zona urbana e declarada, por lei específica, como de interesse social, poderá o mesmo ter área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

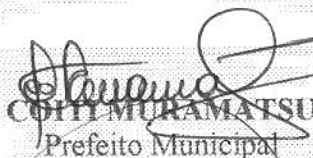


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

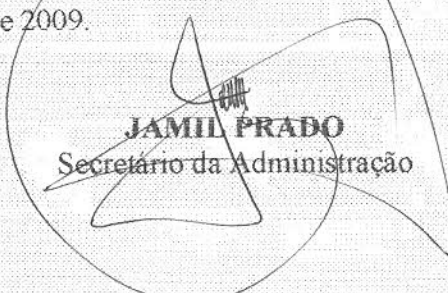
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 914/2004, de 11 de Março de 2.004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DE AGOSTO DE 2.009.**


CIDELY MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e fixada no local de costume em 18 de agosto de 2009.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração